

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL,
TURÍSTICO E SERVIÇOS
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que Regulamenta e subdivide a Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS conforme previsão do artigo 92, VIII da Lei Complementar nº 172/2022, dispondo sobre diretrizes urbanísticas e dá outras providências.* E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa ordenar a **Zona Urbana de Turismo Sustentável – ZUTS**, fixar as diretrizes urbanísticas, ordenar o espaço físico do Município, orientar a expansão do núcleo urbano, garantir condições adequadas de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo para terrenos destinados a receber atividades urbanas, preservar e valorizar patrimônio cultural e natural do Município e proteger o meio ambiente, através do controle do uso do solo. As áreas descritas se dividem em I: Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 - ZUTS 1; II: Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 – ZUTS 2; Zona Urbana de Turismo Sustentável 1 - ZUTS 3, conforme descritas no artigo nº3 do PL Complementar 03/2023. As diretrizes urbanísticas ora definidas não dispensam o licenciamento ambiental conforme normas vigentes e tipo de bioma previsto no cadastro IDE-SISEMA e demais normas ambientais.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2023.

Alexandre Magno M. D. Campos
Membro

Ana Carolina S. Faria
Membro